SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18880.49204-87

EMENDA Nº - CMMPV

(À Medida Provisória 820, de 2018)

Dê-se ao § 2º do artigo 4º da Medida Provisória nº 820 de 2018, a seguinte redação:

> Art. 4º As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária visam à ampliação das políticas de:
>
> .....
>
> § 2º Convênios ou instrumentos congêneres poderão ser firmados com entidades e organizações da sociedade civil **e organismos internacionais**;

JUSTIFICAÇÃO

Organismos internacionais como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) tem sido parceiros históricos dos governos nacionais em situações de crise humanitária envolvendo mobilidade humana.

Sala das Comissões,

Senador Lindbergh Farias